



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Cria o Banco de Materiais de Construção do Município de Osório, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Município de Osório, o Banco de Materiais de Construção.

Art. 2º O Banco de Materiais de Construção funcionará como instrumento de apoio às políticas públicas do município, tendo por objetivo contribuir na qualificação da vida da população em situação de vulnerabilidade social por meio do repasse de materiais de construção civil, resíduos sólidos utilizáveis em obras e sobras de matérias-primas que estejam em condições dignas de uso para reforma e/ou requalificação da moradia ou de edificação de interesse comum.

Art. 3º O Banco de Materiais de Construção tem por finalidade operar no recebimento, acondicionamento, armazenamento, destinação e monitoramento de estoque - entrada e saída, de materiais da construção civil, resíduos sólidos utilizáveis em obras e sobras de matérias-primas, destinados à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º O Banco de Materiais de Construção é constituído por materiais provenientes de doações e aquisições, conforme segue:

I - doações de pessoas físicas, empresas públicas e privadas, institutos, Organização da Sociedade Civil (OSC), entidades e afins;

II - aquisição de materiais com recursos provenientes de repasses financeiros da Prefeitura Municipal de Osório, com previsão orçamentária prévia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III - aquisição de materiais, com recursos provenientes de Fundos Municipais alinhados ao escopo do projeto atendido;

IV - aquisição de materiais, com recursos provenientes de dotações orçamentárias por recurso livre;

V - aquisição de materiais, com recursos provenientes de convênios, emendas parlamentares dentre outras permitidas da legislação.

Parágrafo único. Os requisitos acima, parciais ou em sua totalidade, podem ser dispensados por solicitação da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º O Banco de Materiais de Construção tem por finalidade:

I - contribuir na qualificação da moradia e/ou na edificação de interesse comum que visem o atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social;

II - contribuir na reestruturação da moradia e/ou na edificação de interesse comum que visem o atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social atingido por desastres naturais ou artificiais;

III - conscientizar a população beneficiária da importância de sua participação, com a mão de obra em forma de mutirão e/ou autoconstrução, no desmanche de edificações doadas, reformas e/ou requalificações de unidades habitacionais preexistentes ou de edificações de interesse comum, bem como no carregamento e descarregamento dos materiais recebidos, resultando na desoneração dos custos, sempre que possível.

Parágrafo único. Na presente Lei, entende-se por desastres naturais os vendavais e os ciclones, os deslizamentos de encostas, os alagamentos e as enchentes. Do mesmo modo, entende-se por desastres artificiais os incêndios e os desabamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 6º Nos termos desta Lei fica sob responsabilidade do Banco de Materiais de Construção:

I - orientar o(a) beneficiário(a), prezando pelo uso racional e responsável do material recebido;

II - orientar o(a) beneficiário(a) em relação à manutenção do espaço objeto de intervenção de reforma e/ou requalificação;

III - fomentar a solidariedade e a justiça socioambiental enquanto condições para a manutenção do Banco de Materiais de Construção;

IV - promover projetos educativos voltados à formação e qualificação profissional destinados à população beneficiária do Banco de Materiais de Construção.

Art. 7º Nos termos desta Lei, o Banco de Materiais de Construção poderá atender pessoas físicas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e/ou organização da sociedade civil, OSC, entidades sem fins lucrativos, que atuam em benefício à população que, da mesma maneira, se encontra em circunstância de vulnerabilidade.

Art. 8º O Banco de Materiais de Construção deverá dispor de um assistente social competente para a análise de demanda e produção de relatórios sociais, com a finalidade de atender aos pedidos de auxílio que se deem diretamente na sede do banco.

Art. 9º O critério de atendimento aos pedidos de auxílio ao Banco de Materiais de Construção se dará conforme o disposto:

I - disponibilidade de materiais para cumprimento da demanda;

II - gravidade das situações apresentadas.

Parágrafo único. O Poder Público pode e, preferencialmente, deve optar por realizar termo de cooperação, convênio, concessão, permissão com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

organização da sociedade civil competente para a gestão do banco de materiais de construção.

Art. 10. Os beneficiários somente poderão utilizar os materiais recebidos, no endereço para o qual foram destinados, sob um prazo máximo de noventa (90) dias corridos da entrega.

§ 1º Na situação de que a pessoa física, jurídica e/ou organização de bairro beneficiária do auxílio do Banco de Materiais de Construção não respeitar o prazo disposto no presente artigo desta lei, o mesmo será notificado para que apresente uma justificativa dentro de quinze dias corridos, sob pena de apreensão e recolhimento dos materiais doados.

§ 2º Quando os materiais não puderem ser recolhidos, os(as) respectivos(as) beneficiários(as) não poderão solicitar novos materiais ao banco no prazo de cinco (5) anos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __de__de
2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo “Criar o Banco de Materiais de Construção no Município de Osório” com o propósito principal de auxiliar os munícipes menos favorecidos.

Atualmente as empresas da indústria da construção civil e as lojas do ramo não possuem uma destinação para os materiais e insumos que sobram ao término das obras ou na ponta de estoque. Destinar este material para doação pode representar um custo inferior ao seu armazenamento, já que muitas vezes são quantidades mínimas, que não poderão ser reaproveitados em outros empreendimentos.

Além das construtoras, a própria comunidade não sabe para onde destinar estes materiais. Portas, janelas, telhas, madeiras entre outros insumos que poderiam ser reaproveitados, acabam sendo descartados em locais impróprios.

Com a implementação de um Banco de Materiais de Construção, o Município seria capaz de receber, reunir e organizar doações, destinando os materiais arrecadados para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 06 de dezembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.